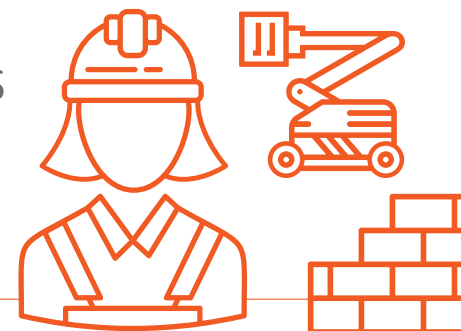


## CHECKLIST 6

Outros procedimentos e documentos relacionados aos trabalhadores e ao canteiro de obras



### SUMÁRIO

	Informações iniciais	69
6.1	Comunicação prévia de obras	70
6.2	Documentação em caso de adoção de soluções alternativas às trazidas pela NR-18	71
6.3	Ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho	72
6.4	Registro de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs)	73
6.5	Análise de risco e permissão de trabalho para movimentação de carga (em equipamentos de guindar)	74
6.6	Análise de risco e permissão de trabalho para atividades em altura	75
6.7	Análise de risco para intervenções em instalações elétricas	77
6.8	Procedimento para trabalho e permissão de entrada e trabalho para serviços em espaço confinado	78
6.9	Análise de risco para trabalhos a quente	81

## CHECKLIST 6

Outros procedimentos  
e documentos relacionados  
aos trabalhadores  
e ao canteiro de obras

### Informações iniciais:

- Nota 1:** A consulta ou adoção de parte ou de todas as medidas estabelecidas nesse conjunto de *checklists* não exige a organização e os profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador na indústria da construção da obrigatoriedade de consultar diretamente os textos das Normas Regulamentadoras e atender aos dispositivos normativos trazidos por elas.
- Nota 2:** Algumas das 'formas de atendimento' especificadas são de atendimento obrigatório, pois são extraídas das próprias NRs. Outras são sugestões de como aquele item poderia ser atendido e, portanto, estão indicadas nas 'formas de atendimento' como 'sugestão'. Outro ponto a observar é que as 'formas de atendimento' apresentadas não são exaustivas. Sendo assim, em caso de fiscalização do trabalho, por exemplo, outras medidas poderão ser exigidas para fins de atendimento dos itens das Normas Regulamentadoras.

## 6.1 Comunicação prévia de obras

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.1.1	A organização realizou a comunicação prévia de obras no sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) antes do início das atividades?	Item 18.3.1 “b” da NR-18	<ul style="list-style-type: none"><li>A organização responsável pela obra deverá fazer a comunicação prévia de obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.</li></ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 6.2 Documentação em caso de adoção de soluções alternativas às trazidas pela NR-18

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.2.1	<b>Em caso de adoção de soluções alternativas às trazidas na NR-18, foi elaborado procedimento de segurança do trabalho sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho?</b>	Itens 18.4.6, 18.4.6.1, 18.4.6.3 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> <li>As tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas (atendendo ao que estabelece o item 18.4.6 da NR-18) devem estar expressamente previstas em procedimentos de segurança do trabalho, nos quais devem constar as informações especificadas no item 18.4.6.1 da NR-18;</li> <li>A empresa construtora deverá estar regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho (item 18.4.6 da NR-18);</li> <li>A documentação relativa à adoção de soluções alternativas (que integra o PGR do canteiro de obras) deve estar disponível no canteiro de obras acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho (item 18.4.6.3 da NR-18).</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.2	<b>Foi realizada autorização especial para a realização das tarefas envolvendo soluções alternativas precedidas de análise de risco e permissão de trabalho?</b>	Item 18.4.6.2 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> <li>As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial precedidas de análise de risco e permissão de trabalho que contemple: <ul style="list-style-type: none"> <li>→ treinamentos;</li> <li>→ procedimentos operacionais; e</li> <li>→ materiais, ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.</li> </ul> </li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 6.3 Ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.3.1	O contratante elaborou ordem de serviço sobre segurança e saúde do trabalho dando ciência aos trabalhadores?	Item 1.4.1 "c" da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conforme especifica a NR-01, ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho consiste em instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST;</li> <li>As ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho deverão ser elaboradas pelo empregador, dando ciência aos trabalhadores (item 1.4.1 "c" da NR-01).</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 6.4 Registro de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.4.1	O empregador registra por meio de livros, fichas ou sistema eletrônico o fornecimento de EPIs aos trabalhadores?	Item 6.6.1 "h" da NR-06	<ul style="list-style-type: none"> <li>O empregador deverá registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores*, podendo adotar livros, fichas ou sistema eletrônico (item 6.6.1 "h" da NR-06);</li> <li>Sugestão: incluir nesses registros a entrega de vestimentas de trabalho (NR-24) e uniformes;</li> <li>Sugestão: guardar cópia das notas fiscais de aquisição dos EPIs, vestimentas e uniformes fornecidos, de modo a comprovar sua aquisição e fornecimento gratuito aos funcionários.</li> </ul> <p>* Como a entrega de EPIs, vestimentas e uniformes será realizada também ao longo do tempo de trabalho do funcionário na empresa (não apenas na contratação), é importante registrar sempre que houver nova entrega desses EPIs, vestimentas e uniformes.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 6.5

## Análise de risco e permissão de trabalho para movimentação de carga (em equipamentos de guindar)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.5.1	Foi realizada análise de risco da movimentação de cargas pelo equipamento de guindar?	Item 18.10.1.18 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser elaborada análise de risco para movimentação de cargas (por equipamentos de guindar);</li> <li>• Quando a movimentação for rotineira, a análise pode estar descrita em procedimento operacional.</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.5.2	Foi realizada análise de risco da movimentação de cargas pelo equipamento de guindar, com a respectiva permissão de trabalho, quando a atividade for não rotineira?	Item 18.10.1.19 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser elaborada análise de risco específica para movimentação de cargas não rotineiras, com a respectiva permissão de trabalho.</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 6.6 Análise de risco e permissão de trabalho para atividades em altura

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.6.1	<b>Todos os trabalhos realizados em altura foram precedidos de análise de risco nos moldes estabelecidos pela NR-35?</b>	Item 35.4.5, 35.4.5.1 e 35.4.6 da NR-35	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conforme estabelece a NR-35, a análise de risco (AR) consiste em avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle;</li> <li>Todo trabalho em altura deve ser precedido de análise de risco (AR) (item 35.4.5 da NR-35);</li> <li>Para atividades rotineiras de trabalho em altura, a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional (item 35.4.6 da NR-35);</li> <li>A AR deverá considerar os aspectos apresentados no item 35.4.5.1 da NR-35.</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.6.2	<b>Para cada uma das atividades rotineiras de trabalho em altura, caso a análise de risco não integre um documento específico, ela está contemplada no respectivo procedimento operacional da atividade, respeitando a estrutura mínima do procedimento operacional descrito na NR-35?</b>	Itens 35.4.6 e 35.4.6.1 da NR-35	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para atividades rotineiras de trabalho em altura, a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional (item 35.4.6 da NR-35);</li> <li>Neste caso, os procedimentos operacionais para atividades rotineiras de trabalho em altura deverão ser compostos minimamente pelo descrito no item 35.4.6.1 da NR-35.</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.6.3	Para cada uma das atividades não rotineiras de trabalho em altura, além da elaboração da AR, a atividade foi também autorizada por meio de permissão de trabalho (PT)?	Itens 35.4.7, 35.4.7.1, 35.4.8, 35.4.8.1 e 35.4.8.2 da NR-35	<ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante permissão de trabalho (item 35.4.7 da NR-35);</li> <li>Para atividades não rotineiras, as medidas de controle devem ser evidenciadas na análise de risco e na permissão de trabalho (item 35.4.7.1 da NR-35);</li> <li>A PT deverá conter as informações especificadas no item 35.4.8.1 da NR-35;</li> <li>A PT deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade (item 35.4.8 da NR-35);</li> <li>A permissão de trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho (item 35.4.8.2 da NR-35).</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.6.4	Em caso de utilização de sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ) na realização do trabalho em altura, a análise de risco considerou os aspectos da NR-35 para o SPIQ?	Item 35.5.11 da NR-35 (principal) e item 35.5.3 da NR-35 (pontual)	<ul style="list-style-type: none"> <li>A análise de risco prevista na NR-35 deve considerar para o SPIQ* minimamente os aspectos apontados no item 35.5.11 da NR-35.</li> </ul> <p>* Observar que o SPIQ apenas será necessário quando não for possível adotar sistema de proteção coletiva contra quedas (SPCQ) ou quando o SPCQ não ofereça completa proteção contra riscos de queda ou em situações de emergência (item 35.5.3 da NR-35).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 6.7 Análise de risco para intervenções em instalações elétricas

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.7.1	Em todas as intervenções em instalações elétricas foram adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante o emprego de técnicas de análise de risco?	Item 10.2.1 da NR-10	<ul style="list-style-type: none"><li>Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho (item 10.2.1 da NR-10).</li></ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 6.8

## Procedimento para trabalho e permissão de entrada e trabalho para serviços em espaço confinado

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.8.1	Para o desenvolvimento de trabalhos em espaços confinados (escavação manual de tubulões, por exemplo), foi elaborado procedimento de trabalho?	Item 33.3.3.3 da NR-33	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O empregador deverá implementar procedimento para trabalho em espaço confinado (item 33.3.3 “d” da NR-33);</li> <li>• O procedimento para trabalho deve contemplar, no mínimo, a estrutura apresentada pelo item 33.3.3.3 da NR-33;</li> <li>• Os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho deverão ser arquivados por cinco anos (item 33.3.3 “j” da NR-33);</li> <li>• Os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho deverão ser disponibilizados para conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes e fiscalização do trabalho (item 33.3.3 “k” da NR-33).</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.8.2	Para o desenvolvimento de trabalhos em espaço confinado, foi elaborada permissão de entrada e trabalho (PET) válida para cada entrada?	Itens 33.2.1 “f”, 3.3.3, 33.3.3.1, 33.3.3.3 e Anexo II da NR-33	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O empregador deverá garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da permissão de entrada e trabalho (PET), conforme modelo constante no anexo II da NR-33 (item 33.2.1 “f” da NR-33);</li> <li>• O empregador deverá adaptar o modelo de PET, previsto no Anexo II da NR-33, às peculiaridades da empresa e dos seus espaços confinados (item 33.3.3 “e” da NR-33);</li> <li>• A PET deverá ser preenchida, assinada e datada, em três vias*, antes do ingresso de trabalhadores em espaços confinados (item 33.3.3 “f” da NR-33);</li> <li>• A PET é válida somente para cada entrada (item 33.3.3.1 da NR-33);</li> <li>• A PET deverá ser encerrada quando as operações forem completadas, quando ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos (item 33.3.3 “i” da NR-33);</li> <li>• Os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho deverão ser arquivados por cinco anos (item 33.3.3 “j” da NR-33);</li> <li>• Os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho deverão ser disponibilizados para conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes e fiscalização do trabalho (item 33.3.3 “k” da NR-33).</li> </ul> <p>* Deverá ser entregue para um dos trabalhadores autorizados e para o vigia uma cópia da PET (item 33.3.3 “h” da NR-33).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.8.3	Os procedimentos de trabalho em espaços confinados e a PET são reavaliados nas condições estabelecidas pela NR-33?	Itens 33.3.3.4 e 3.3.3.5 da NR-33	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os procedimentos para trabalho em espaços confinados e a permissão de entrada e trabalho devem ser avaliados no mínimo uma vez ao ano e revisados sempre que houver alteração dos riscos, com a participação do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) (item 33.3.3.4 da NR-33);</li> <li>Os procedimentos de entrada em espaços confinados devem ser revistos quando da ocorrência de qualquer uma das circunstâncias abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>→ entrada não autorizada num espaço confinado;</li> <li>→ identificação de riscos não descritos na permissão de entrada e trabalho;</li> <li>→ acidente, incidente ou condição não prevista durante a entrada;</li> <li>→ qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado;</li> <li>→ solicitação do SESMT ou da CIPA; e</li> <li>→ identificação de condição de trabalho mais segura.</li> </ul> </li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 6.9 Análise de risco para trabalhos a quente

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.9.1	Foi elaborada análise de risco para os trabalhos a quente quando exigido pela NR-18?	Item 18.7.6.2 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Considera-se trabalho a quente as atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento, corte ou outras que possam gerar fontes de ignição, tais como aquecimento, centelha ou chama (item 18.7.6.1 da NR-18);</li> <li>• Deverá ser elaborada análise de risco específica para trabalhos a quente quando (item 18.7.6.2):               <ul style="list-style-type: none"> <li>→ houver materiais combustíveis ou inflamáveis no entorno; e</li> <li>→ for realizado em área sem prévio isolamento e não destinada para este fim;</li> </ul> </li> <li>• A análise de risco deverá prever, além dos itens comuns a uma AR, as especificações trazidas nos itens 18.7.6.3 e 18.7.6.8 da NR-18.</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	